



PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 13332/2019

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Almada.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Almada, nos termos dos art.ºs 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Almada, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/1996, publicada no *Diário da República* 1.ª série B n.º 82, de 6 de abril, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 31/2005, publicada no *Diário da República* 1.ª série B n.º 36 de 21 de fevereiro, pela Portaria n.º 1284/2010 publicada no *Diário da República* 1.ª série B n.º 242 de 16 de dezembro, e pelo Aviso n.º 10444/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 148 de 2 de agosto.

Esta proposta enquadra-se no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta do Guarda-Mor, tendo o procedimento ocorrido em simultâneo com esta elaboração.

Para efeitos da conferência decisória prevista no artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil emitiram uma posição final favorável condicionada, tendo esses condicionalismos sido sanados.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 17 de maio de 2019, a alteração da delimitação de REN para o município de Almada.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Almada, com as áreas a excluir e a incluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Almada produz efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta do Guarda-Mor.

17 de maio de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Almada

Áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Número ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN Afetadas(s)	Fim a que destina	Síntese da fundamentação	Uso Atual	Uso proposto
E3	0,457	Faixa de proteção à linha de água. Áreas de máxima infiltração.	Habitação/Equipamento/ Infraestruturas.	Atualmente não tem características de ZAC (Zona Ameaçada pelas Cheias). Permite a criação de infraestruturas de acesso aos lotes e de enquadramento/ proteção do espaço verde. Os logradouros dos lotes devem ser pavimentados com materiais semipermeáveis. Assegura-se a continuidade do curso de água e a drenagem dos terrenos confinantes. O licenciamento fica condicionado à realização prévia das obras de urbanização constantes do estudo hidrológico da quinta do Guarda Mor e em conformidade com os respetivos pareceres emitidos.	Habitação Hortas infraestruturas	Espaços Residenciais-Habitação/Equipamento/ Infraestruturas/Arruamento.
E4	0,01475	Faixa de proteção à linha de água. Áreas de máxima infiltração.	Praceta/Infraestruturas.	Trata-se de uma pequena área que vai dar origem a uma praceta na área central de toda a urbanização e complementa a área verde de recreio e lazer. Atualmente não tem características de ZAC (Zona Ameaçada pelas Cheias). Permite a criação de infraestruturas de acesso.	Habitação Hortas infraestruturas	Praceta/Infraestruturas.
E5	0,02025	Faixa de proteção à linha de água. Áreas de máxima infiltração.	Infraestruturas/Arruamentos	Corresponde a uma área fundamental para a implantação da via estruturante do Plano e a sua ligação com a envolvente. Atualmente não tem características de ZAC (Zona Ameaçada pelas Cheias).	Habitação Hortas infraestruturas	Infraestruturas/Arruamentos.
E6	0,3794	Faixa de proteção à linha de água. Áreas de máxima infiltração.	Habitação/ Infraestruturas/Arruamentos.	Permite a manutenção dos lotes iniciais, diminuindo os que são eliminados na área da REN e contribui para a sustentabilidade económica do Plano. Trata-se de uma área fundamental para a implantação da via estruturante do Plano e a sua ligação com a envolvente. Atualmente não tem características de ZAC (Zona Ameaçada pelas Cheias). Os logradouros dos lotes devem ser pavimentados com materiais semipermeáveis. O pavimento a aplicar no parque de estacionamento será de natureza permeável, do tipo grelhas de enrelvamento. O licenciamento fica condicionado à realização prévia das obras de urbanização constantes do estudo hidrológico da quinta do Guarda Mor e em conformidade com os respetivos pareceres emitidos.	Habitação Hortas infraestruturas	Espaços Residenciais-Habitação/Infraestruturas/Arruamento.

**Áreas a incluir**

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia de área REN	Síntese da fundamentação
11	0,0976	Área de máxima de infiltração	A integração desta pequena área na REN justifica-se porque é uma área com características de máxima infiltração.
12	0,0284	Área de máxima de infiltração	A integração desta pequena área na REN justifica-se porque é uma área com características de máxima infiltração.
13	0,008	Área de máxima de infiltração	A integração desta pequena área na REN justifica-se porque é uma área com características de máxima infiltração.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**49745 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_49745_1.jpg49745 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_49745_2.jpg

612336335